



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE GOIANA  
JUÍZO DA COMARCA DE BUENOS AIRES

Fórum Juiz Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Av Major Severino Mendes, S/N - Centro  
Buenos Aires/PE - Cep: 55845000 - Fone: (81) 3647-1913 - email: varauunica.buenosaires@tjpe.jus.br

Processo 0000107-66.2019.8.17.2350

Aos nove (09) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020) em uma das Salas de Audiências do Fórum Juiz Salustiano Cavalcanti de Albuquerque e anexos, na Comarca de Buenos Aires, às 08:55 horas, nos autos da Ação acima numerada, constante da pauta da 34ª Ação da Justiça Itinerante do NUPEMEC em parceria com o CEJUSC Goiana e Juízo de Buenos Aires, comigo, CONCILIADOR(A) do TJPE que abaixo assina, designado conforme Ato nº 248, de 20/02/2020, DJe 34/2020, para ter lugar à audiência de conciliação. xxxxxxxxxxxxxxxxx

PRESENTES: O Demandante, Sr.(a) MARIVALDO DE LIMA VIEIRA, acompanhado(a) de advogado(a) Dr.(a) MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, OAB/PE 49.363, a Empresa Demandada, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, representada pelo(a) preposto(a) Sr.(a) AGNES LEILA FARIAS DE ALMEIDA, RG: 8391744, acompanhado(a) do(a) Dr.(a) LUANNA KETLYN MATIAS DE SANTANA CAMPOS, OAB/PE 40.857. Presente ainda o Dr. XXXX, CRM/PE XXXX, na condição de perito do Juízo, e presente o(a) Dr(a). xxxxx, CRM/PE, médico(a) assistente. xxx

**ABERTA A AUDIÊNCIA**, foram as partes encaminhadas para realização de PERÍCIA MÉDICA. Confeccionado laudo pericial, conforme anexo, o qual não foi impugnado pelas partes, foi iniciada a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, tendo as partes chegado ao presente ajuste:

### RENÚNCIA DO DIREITO QUE FUNDA A AÇÃO

"a parte autora não impugna o laudo pericial apresentado, bem como renuncia ao direito que se funda a ação. Dada a palavra a parte ré, disse que concorda com a renúncia. As partes renunciam ao prazo recursal". Em seguida, foram os autos remetidos para apreciação.

  
ALEXANDRO GOMES DOS ANJOS  
Conciliador

Após análise dos termos da Sessão de Conciliação, passou o MM. Juiz a proferir a seguinte SENTENÇA: "Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA/REIVINDICATÓRIA E/OU COMPLEMENTAR DE SEGURO DPVAT, em tramitação no Juízo de Buenos Aires, constante da pauta da 34ª Ação da Justiça Itinerante do NUPEMEC em parceria com o CEJUSC Goiana e Juízo de Buenos Aires, nos termos do Ato nº 248, de 20/02/2020, DJe 34/2020, a parte autora, em audiência conciliatória, pleiteou a renúncia do direito em que se funda a ação. Ante o exposto nos termos do art. 487, inc. III, alínea "c", do CPC/15 homólogo o pedido e extinguo o processo com resolução do mérito. Custas e honorários pela parte autora, nos termos do art. 98, do CPC/15. A parte ré liquidará, caso ainda não depositados, no prazo de 10 (dez) dias, os honorários periciais no valor de R\$ 200,00, fixados em favor do perito. Publicação e intimações em audiência. As partes renunciam ao prazo recursal. Transitada em julgado e cumprida as diretrizes da sentença, arquivem-se. Buenos Aires/PE, 09 de março de 2020. Dr. MARCOS GARCEZ DE MENEZES JUNIO - Juiz de



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE GOIANA  
JUÍZO DA COMARCA DE BUENOS AIRES

Fórum Juiz Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Av Major Severino Mendes, S/N - Centro  
Buenos Aires/PE - Cep: 55845000 - Fone: (81) 3647-1913 - email: varauunica.buenosaires@tjpe.jus.br

**Direito**". Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado  
conforme vai devidamente assinado.

~~Dr. MARCOS GARCEZ DE MENEZES JUNIO~~  
~~Juiz de Direito~~

~~Marcos Roberto de O. R. Filho~~  
~~Advogado OAB/PE~~  
~~nº 49363~~

Mari Valde de Lima Vieira  
Parte Autora

Advogado(a)

Agnes Paula Faraco de Almeida  
Preposto(a) da Parte Demandada

Advogado(a)